

SAMUEL AUGUSTO FREITAS DOS REIS 05900056694

CNPJ Nº 42.007.634/0001-16

Av. Cel. Domingos Rosa, n.º 141, Centro, Conceição dos Ouros/MG

Telefone: 35 99750-3392

E-mail: marcianrosa62@gmail.com

ILMA. SERVIDORA DANIELE PEREIRA DA SILVA, DD. PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022

**REF: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPOSTO PELA EMPRESA "UNIFORME DIAS EIRELI – EPP"**

A empresa, **SAMUEL AUGUSTO FREITAS DOS REIS 05900056694**, inscrita no CNPJ nº 42.007.634/0001-16, com sede a Av. Cel. Domingos Rosa, n.º 141, Centro, Conceição dos Ouros/MG, através de seu representante legal, o Sr. Samuel Augusto Freitas dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 8489843 SSP/MG e do CPF n.º 059.000.566-94, residente e domiciliado a Rua Benedito Mendes Pereira, n.º 275, Bairro Quilombo, Conceição dos Ouros/MG, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no artigo 109, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e na seção X e respectivos subitens do Edital de Pregão Eletrônico n.º 034/2022, a fim de interpor;

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso interposto pela empresa **UNIFORME DIAS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.638.444/0001-00, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

TEMPESTIVIDADE

A presente é tempestiva, uma vez que ao final da disputa do pregão em comento, a DD. Pregoeira concedeu prazo para interposição de recurso administrativo até o dia 20/05/2022 e até a data de 25/05/2022 para apresentação de contrarrazões, portanto sendo esta apresentada até a data limite.

DO RESUMO DOS FATOS E DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **UNIFORME DIAS EIRELI – EPP**, apresentou em seu recurso administrativo, em suma, as seguintes alegações:

1 – Que a empresa **SAMUEL AUGUSTO FREITAS DOS REIS 05900056694**, vencedora do certame, possui atividade econômica divergente do objeto do certame, requerendo sua inabilitação, conforme transcrição a seguir:

SAMUEL AUGUSTO FREITAS DOS REIS 05900056694

CNPJ Nº 42.007.634/0001-16

Av. Cel. Domingos Rosa, n.º 141, Centro, Conceição dos Ouros/MG

Telefone: 35 99750-3392

E-mail: marcianrosa62@gmail.com

“Primeiramente, trata-se de pregão cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG, observa-se que no CNPJ apresentado pela empresa em comento consta que esta tem sua atividade econômica no ramo de facção e não confecção, essa informação faz grande diferença no certame, tendo em vista que essas expressões não são sinônimas, de um lado confecção é uma empresa que transforma diferentes matérias primas, como tecidos (algodão, linho, viscose), linhas e botões no produto final (camisas, jaquetas, calças). Por outro lado, facção é uma empresa no ramo da moda que irá terceirizar um processo para a confecção.”

A fim de justificar tal alegação, apresenta o significado das palavras “facção” e “confecção”. Analisando-se tal afirmação nota-se ser apenas uma questão de semântica, o que pode ser constatar numa rápida pesquisa na internet, onde se encontram dezenas de definições dos verbos em questão. O fato que se deve dar atenção não é a definição da palavra em si, mais ao grupo de atividades referente ao CNAE constante no CNPJ da empresa vencedora, onde não restará sombra de dúvida sobre a pertinência do ramo de atividade com o objeto da licitação.

Em consulta ao site do CONCLA – Comissão Nacional de Classificação, vinculado ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pode-se visualizar a hierarquia completa da atividade econômica e se verificar a compatibilidade da atividade econômica exercida pela empresa constante em seu CNPJ e o objeto do edital, conforme transcrição a seguir:

- Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

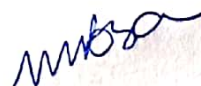
• Atividades

• Estrutura

classificação

CNAE-Subclasses 2.1

buscar



SAMUEL AUGUSTO FREITAS DOS REIS 05900056694

CNPJ Nº 42.007.634/0001-16

Av. Cel. Domingos Rosa, n.º 141, Centro, Conceição dos Ouros/MG

Telefone: 35 99750-3392 E-mail: marcianrosa62@gmail.com

Hierarquia

Seção: C INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

Divisão: 14 CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS

Grupo: 14.1 Confeção de artigos do vestuário e acessórios

Classe: 14.13-4 Confeção de roupas profissionais

Subclasse: 1413-4/01 Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida

1413-4/02 Confeção, sob medida, de roupas profissionais

1413-4/03 Fecção de roupas profissionais

Notas Explicativas:

Em um segundo momento, a recorrente, alega que os preços apresentados pela empresa vencedora são inexequíveis, conforme transcrição a seguir:

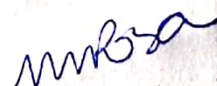
“Ademais, os preços arrematados pelo licitante aqui questionado são extremamente inexequíveis, tendo em vista os valores que as matérias-primas se encontram no mercado atualmente. Desta forma, pode-se dizer que é quase impossível a entrega de alguns itens pelo preço inicialmente arrematado, razão pela qual requer a planilha detalhada dos custos do licitante com os itens arrematados, demonstrando que tem capacidade entregar os materiais nos preços propostos, de modo a garantir que futuramente a Administração Pública não frustre o certame por fatores apresentados posteriormente pela arrematante.”

Novamente tal alegação não prospera, senão vejamos:

A identificação das propostas inexequíveis é disciplinada pelo inciso II do artigo 48º da Lei 8666/93 e também no inciso XI da Lei 10520/2002.

A forma de identificação altera conforme o objeto da licitação, ou seja, uma metodologia para as licitações de obras e serviços de engenharia e outra para as demais segmentações.

Para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.



SAMUEL AUGUSTO FREITAS DOS REIS 05900056694

CNPJ Nº 42.007.634/0001-16

Av. Cel. Domingos Rosa, n.º 141, Centro, Conceição dos Ouros/MG

Telefone: 35 99750-3392

E-mail: marcianrosa62@gmail.com

Hely Lopes Meirelles, pai do Direito Administrativo Brasileiro manifesta-se que **"Essa inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis da execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes verificados pela Administração"** (Grifo nosso)

Observe a manifestação do TCU:

TCU – Acórdão 230/2000 – Plenário – "8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações".

Conforme sabido, todos itens do certame forma disputados com afincos pelas empresas licitantes, e que a diferença entre os preços da empresa vencedora e das demais concorrentes foi o intervalo mínimo estabelecido no edital. A intensa disputa, por si só, comprova que os preços ofertados são os praticados pelo mercado, caso contrário, não haveria tão aguerrida disputa entre as empresas. Dessa forma, não se pode falar em preços inexecuíveis.

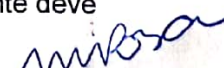
Por fim a empresa UNIFORME DIAS EIRELI EPP, alega que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa vencedora do certame não guarda consonância com que foi exigido no edital, conforme se vê na transcrição abaixo:

"Pois bem, o licitante SAMUEL apresentou um único atestado, fornecido pelo município de Conceição dos Ouros-MG, sustentando que este forneceu uniformes e enxovais para secretaria de saúde. De acordo com o edital o atestado apresentado não guarda consonância como que foi exigido no item expresso acima, tendo em vista que não há nenhuma característica do que foi fornecido pelo mesmo, nem informações detalhadas das quantidades dos itens, razão pela qual deve a empresa supra ser desclassificada do presente pregão."

É sabido que o atestado de capacidade técnica é um dos documentos exigíveis para comprovação da qualificação técnica dos licitantes que pretendem fornecer para o governo, conforme disciplina o inciso II, artigo 30 da Lei de Licitações:

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Segundo a revista do Tribunal de Contas da União "Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. É nesse documento que o contratante deve



SAMUEL AUGUSTO FREITAS DOS REIS 05900056694

CNPJ Nº 42.007.634/0001-16

Av. Cel. Domingos Rosa, n.º 141, Centro, Conceição dos Ouros/MG

Telefone: 35 99750-3392 E-mail: marcianrosa62@gmail.com

certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente. (Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010., pag. 407)

O objetivo do atestado de capacidade técnica é comprovar a experiência da empresa licitante no objeto licitado, a ser contratado.

Assim sendo, entende-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **SAMUEL AUGUSTO FREITAS DOS REIS 05900056694** atende integralmente o disposto no edital e na Lei 8.666/93, não havendo motivos para não aceitá-lo.

DO PEDIDO

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022**, ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas na presente peça, **REQUER** que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso, através do indeferimento do pleito da empresa recorrente UNIFORME DIAS EIRELI EPP, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pela DD. Pregoeira. Isto posto, requer-se seja mantida a decisão que houve por bem declarar a contrarrazoante habilitada no certame.

Termos em que pede e espera deferimento.

Conceição dos Ouros/MG, 25 de maio de 2022.

marcia natividade Rosa

Samuel Augusto Freitas dos Reis

RG n.º 8489843 SSP/MG

Microempreendedor